TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Inexigibilidade

SD Nº: 023/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde contam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências contidas no aviso de dispensa por Inexigibilidade.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para prestação contínua e ininterrupta de serviços médicos de Clínica Geral, abrangendo assistência ambulatorial e hospitalar em caráter eletivo, de urgência e de emergência e Transporte de pacientes em estado crítico.

1.1. META FÍSICA

Viabilização de prestação de Serviços Médicos de Clinico Geral, Plantões, Sobreaviso e Transporte de pacientes em estado crítico por UTI Móvel.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Considerado Conforme Resolução nº 054/2026 do Conselho Municipal de Saúde	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	528	R$793,00	R$ 418.704,00

2	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões	246	R$ 1.565,00	R$ 384.990
3	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões Diferenciados	128	R$ 1.656,50	R$ 212.032,00
4	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	540	R$ 515,00	R$ 278.100,00
5	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	90	935,50	R$ 84.195,00

A estimativa das quantidades para a contratação foi realizada considerando o consumo solicitado do último processo realizado, e incluso o valor no **PCA 2026 (Plano de Contratações Anual).**

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base no indicativo da secretaria municipal de saúde, através da demanda do processo vigente, **bem como a resolução nº 054/2026do Conselho Municipal de Saúde.**

Consumo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Período 26/11/2025 a 24/06/2026
01	Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na **UBS** – com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados) sendo trabalhados aproximadamente 22 dias/mês.	Plantões	360
02	Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Horas	2.391
03	Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos a serem realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.	Plantões Diferenciados Horas	1.690
04	Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, destinados à realização de viagens para acompanhamento de pacientes, bem como para atendimento das demandas e suporte às unidades de saúde do município.	Plantões	355

05	Vaga Zero — Transporte crítico em UTI Móvel.	Vagas/ Unidade	56

Inicialmente, o consumo foi estimado em horas de prestação de serviço, porém, diante das necessidades operacionais identificadas durante a execução, verificou-se que a contratação por plantões atenderia de forma mais eficiente à demanda, tornando necessária a adequação do objeto.

1.2.1 Memória de cálculo dos quantitativos estimados

Os quantitativos estimados foram definidos considerando o histórico de consumo da contratação anterior, as escalas atualmente utilizadas, o número de profissionais necessários para cobertura dos serviços, a demanda observada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a necessidade de continuidade da prestação dos serviços durante o período contratual.

Sendo assim, para cada item foram adotados os seguintes critérios:

Item 01 – Clínica Geral UBS

A contratação prevê atendimento diário em dois turnos de 4 horas.
Foram considerados:

- 22 dias úteis por mês;
- 4 médicos;
- 6 meses de contratação.

Cálculo: 22 dias × 4 médicos × 6 meses = **528 plantões**

Justifica-se Tecnicamente o Aumento, pois a ampliação da oferta de plantões em relação ao processo anterior (SD nº 050/2025) é indispensável porque o saldo remanescente da contratação vigente mostrou-se insuficiente para atender às demandas atuais e crescentes da rede municipal.
Sendo assim na Cobertura Integral (Urbana e Rural), a UBS central atende não apenas a população urbana, mas é o ponto de referência para toda a extensa área rural de Alcinópolis. A presença de 02 médicos simultâneos em todos os dias úteis garante que os pacientes do campo, que dependem de cronogramas específicos de transporte, recebam atendimento sem risco de retorno por falta de vaga.
Além disso, a manutenção de dois profissionais visa ampliar a resolutividade da Atenção Básica, reduzindo o tempo de espera e evitando que casos eletivos sobrecarreguem o sistema de urgência e emergência da UBS 24H.
Por isso, o dimensionamento robusto de 528 plantões assegura que não haverá interrupção no atendimento básico, protegendo a "integridade física e a vida dos cidadãos" contra a desassistência médica.

Item 02 – Plantão Presencial

Foram considerados: 246 plantões totais ÷ 06 meses = 41 plantões de 12h por mês.

Garantindo, assim uma cobertura fixa, pois um plantonista presencial ininterrupto todos os dias (30 plantões/mês).
Reserva Técnica/Pico: 11 plantões mensais extras destinados ao reforço em horários de maior fluxo, cobertura de escalas dobradas em dias de pico ou substituições emergenciais.
Objetivo: Esta estrutura assegura que a unidade nunca fique desassistida, mantendo a regularidade e a qualidade da assistência prestada à população.

Justificativa da Unidade de Medida (De Horas para Plantões)
A alteração de "horas" para "plantões" no Item 02 é uma correção estratégica baseada na experiência da execução contratual anterior. Os principais fundamentos são:

- Eficiência na Escala: A contratação por plantões de 12 horas permite um fechamento exato das escalas de serviço, eliminando fragmentações que ocorriam na medição por horas e garantindo maior previsibilidade no atendimento.
- Adequação ao Objeto: O modelo de plantão é o que melhor atende à demanda, facilitando a substituição imediata de profissionais e o controle rigoroso da assiduidade.
- Incompatibilidade Jurídica: Por configurar uma "alteração substancial do objeto", essa mudança técnica impede a continuidade do credenciamento anterior, tornando indispensável este novo processo para adequar as especificações às necessidades atuais da rede.

Item 03 – Plantões Presenciais – Sábados, Domingos e Feriados
A estimativa de 128 (cento e vinte e oito) plantões diferenciados foi estabelecida considerando a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços de pronto atendimento durante os finais de semana e feriados, períodos em que as Unidades Básicas de Saúde não realizam atendimentos eletivos e há maior concentração da demanda na Unidade Básica de Saúde 24 Horas.
Para definição do quantitativo foram considerados os plantões necessários para garantir cobertura assistencial durante todo o período contratual, tomando como **referência a média mensal de 08 (oito) plantões diferenciados**, correspondente aos finais de semana e feriados previstos no calendário anual, acrescida da necessidade de cobertura integral das escalas médicas.

Memória de cálculo:

- 10,6 dias de finais de semana/feriados/pontos facultativos por mês)
 x
- 02 plantões de 12h para cobertura 24h
 x
- 06 meses de vigência = **128 plantões**

Justifica-se a estimativa de 128 plantões para sábados, domingos e feriados justifica-se pela natureza da UBS 24 Horas (Hospital Municipal), que atua como ponto crítico de pronto atendimento para casos de urgência e emergência que não admitem espera.
A manutenção de escala presencial completa (24 horas) nestes dias é fundamental para:

• Garantir o Interesse Público Ininterrupto: Por ser um serviço sensível, qualquer falha na escala de finais de semana compromete diretamente a integridade física e a vida dos cidadãos.
• Atendimento à Demanda Rural: Finais de semana e feriados costumam registrar picos de demanda de moradores da área rural que se deslocam ao centro urbano, exigindo que a rede esteja prontamente disponível para evitar a desassistência.
Assim, o quantitativo assegura a regularidade e previsibilidade dos serviços essenciais de saúde, cumprindo o dever constitucional de assistência integral ao usuário do SUS.

Item 04 - Plantão de Alerta (sobreaviso)
Memória de Cálculo

- Dias Úteis (Segunda a Sexta): 01 médico em sobreaviso (02 plantões de 12h/dia) x 22 dias/mês = 44 plantões mensais.
- Finais de Semana e Feriados: 02 médicos em sobreaviso (04 plantões de 12h/dia) x 11,5 dias/mês (média) = 46 plantões mensais.
- Total Mensal: 44 + 46 = 90 plantões.
- Total Semestral (06 meses): 90 plantões x 6 = 540 plantões.

O aumento do quantitativo (em relação aos 355 plantões consumidos no período anterior) e a inclusão de um segundo profissional de sobreaviso aos finais de semana fundamentam-se nos seguintes pontos:
• Aumento das Remoções (Vaga Zero): O fluxo de pacientes em estado crítico que necessitam de transporte em UTI Móvel cresceu. Quando o único médico de sobreaviso acompanha uma dessas viagens, a cidade fica desguarnecida.
• Segurança Assistencial: A escala com dois profissionais aos finais de semana garante que, se um médico precisar sair do município para uma remoção, outro permaneça na cidade para atender novas emergências na UBS 24h.
• Interesse Público e Continuidade: Por ser um serviço de "natureza sensível e permanente", a Administração deve garantir profissionais qualificados disponíveis para evitar interrupções que comprometam a integridade física dos cidadãos.
• Saldo Insuficiente no Modelo Anterior: O processo vigente (nº 004/2025) mostrou-se insuficiente para as demandas "atuais e crescentes", justificando um dimensionamento mais robusto para assegurar a cobertura integral dos turnos.
Esta estrutura visa manter a regularidade e previsibilidade dos serviços de saúde, garantindo que o município tenha suporte médico ininterrupto, especialmente em períodos de maior pico de demanda.

Item 05 - Vaga Zero
• Projeção de Aumento (Últimos 6 meses): Devido ao aumento crescente identificado na rede, projeta-se uma demanda de 15 unidades por mês para o novo período, visando cobrir o pico de solicitações.
• Cálculo Total: 15 unidades/mês x 06 meses (vigência do contrato) = 90 unidades.

A justificativa para o aumento em relação aos registros de 2025 deve focar na segurança do paciente e na insuficiência do saldo anterior:

"O quantitativo de 90 unidades para o serviço de 'Vaga Zero' justifica-se pelo aumento expressivo e acelerado da demanda por transportes críticos verificado nos últimos seis meses. Embora em 2025 a média mensal fosse menor, o histórico de consumo entre novembro de 2025 e junho de 2026 (56 unidades) demonstra que a necessidade municipal cresceu, tornando o saldo do credenciamento anterior insuficiente para garantir a continuidade dos serviços, mesmo com o aditivo legal de 25%.

A ampliação da estimativa para 15 unidades mensais é indispensável para:

- Garantir a Segurança Assistencial: Assegurar que nenhum paciente em estado crítico, seja da área urbana ou rural, fique sem transporte imediato por UTI Móvel quando regulado pela 'Vaga Zero'.
- Evitar a Desassistência: Como se trata de serviço de 'natureza sensível e permanente', a falta de saldo para remoções compromete diretamente a integridade física e a vida dos cidadãos.
- Margem de Oscilação: O dimensionamento robusto prevê uma margem de segurança para meses de pico, garantindo que a Secretaria de Saúde mantenha a previsibilidade e a regularidade do atendimento emergencial sem interrupções por falta de cobertura contratual.

1.3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.3.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações, devendo prestar serviços clínicos de baixa e média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitando exames, interpretando seus resultados, prescrevendo tratamentos, realizando laudos, formulando diagnósticos, e realizado os devidos encaminhamentos.

1.3.2. A empresa contratada deverá prestar atendimentos de urgência e de emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que o mesmo seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico, quando for necessário fazer o transporte deste paciente por uti móvel.

1.3.3. A empresa contratada deverá preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica, inclusive utilizar ferramentas de sistema informatizado após sua implantação.

1.3.3. A empresa contratada prestará o serviço nos locais definidos neste Termo de Referência, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis e a oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta, podendo haver agendamento para consultas futuras, depois de implantado sistema informatizado.

1.3.4. A empresa contratada deverá, em casos de falta de algum profissional médico, informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde Pública, bem como, providenciar a substituição imediata por outro profissional médico sem ônus a comunidade.

1.3.5. Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa e/ou cooperativa a ser contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Alcinópolis, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a empresa contratada pelos respectivos direitos e deveres

trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

1.3.6. Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde Pública vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a empresa contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3.7. Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à empresa contratada através de Oficio, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

1.3.8. No caso da não prestação de um ou mais serviços, a empresa contratada será devidamente notificada da situação, e em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3.9. Ao término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo, poderão repactuar a avença, observados a qualidade e as obrigações vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

1.3.10. A empresa contratada deverá manter um profissional habilitado, para realizar o gerenciamento dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos atendimentos dos plantões 12 (doze) horas, não podendo o profissional se ausentar do plantão sem que haja um profissional para sua substituição. Este profissional habilitado também deverá prestar contas da produtividade, quando solicitado, através de relatórios mensais a serem apresentados na Secretaria Municipal da Saúde Pública e será encarregado de manter atendimento integral do Município de Alcinópolis.

1.3.11. A Secretaria Municipal de Saúde Pública disponibilizará à empresa contratada a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos médicos, incluindo estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais, ambulâncias, linha telefônica, água potável e energia elétrica.

1.4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.4.1 Os profissionais médicos prestarão serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar, incluindo procedimentos complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na Unidade Básica de Saúde João Ferreira de Andrade e na Unidade Básica de Saúde 24 Horas – Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa, ambas situadas no município de Alcinópolis/MS, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

1.4.2. A quantidade de atendimentos/procedimentos/ sobreavisos e plantões médicos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde Pública mensalmente, até o 5º dia útil do mês subjacente.

1.4.3. Uma vez realizada a distribuição dos serviços, o profissional médico ficará obrigado a realizar as consultas e plantões conforme indicado.

1.4.4. Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas e de plantões para

qualquer credenciado.

1.4.6. É expressamente vedada à empresa contratada a cobrança de qualquer valor adicional ou sobretaxa sobre os preços previamente fixados neste termo.

1.4.8. Os profissionais médicos, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente termo de referência, deverão fazê-lo em qualquer unidade de saúde/posto de saúde do Município, em que houver a necessidade.

1.4.11. Definição dos serviços a serem prestados:

1.4.11.1. ATENDIMENTO HOSPITALAR

É o atendimento que se limita aos serviços exequíveis em hospitais e pronto - socorros, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins, de diagnóstico, terapia ou recuperação, compreendendo os seguintes serviços:

1.4.11.1.1. Plantão: Plantão Urgência e Emergência, consultas especializadas a pacientes referenciados pela Rede de saúde do Município;

1.4.11.1.2. Sobre Aviso: Por regime de sobreaviso compreende-se o tempo em que o trabalhador permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, por meio de escala. O médico escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá estar acessível e atender prontamente, por telefone, ao chamado do hospital, estando o médico escalado para tanto, obrigado a se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, procedimentos diagnósticos e internações clínicas sempre que necessário. Portanto o médico em escala de sobreaviso não deverá realizar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou que retardem, quando convocado, o seu comparecimento. Os médicos em regime de sobreaviso são os profissionais que atuam em um segundo momento, após a ação do plantonista que presta o atendimento imediato ao paciente, não necessitando assim permanecer em plantão presencial.

1.4.11.2. TRANSPORTE DE PACIENTES EM ESTADO CRÍTICO POR UTI MÓVEL

O transporte de pacientes em estado crítico por UTI Móvel, que será fornecida pela Contratante, por meio de regulação em vaga zero. É o deslocamento do médico, em sobre aviso, para acompanhamento de pacientes para internação em unidade de saúde fora da localidade de Alcinópolis MS, motivada pela insuficiência de vagas para internação ou insuficiência de instalações adequadas para resguardar a vida do paciente.

1.4.11.3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

É a prestação de serviços de médicos, clínico geral, na UBS. Tais como: consultas médicas, atendimentos pontuais, exames simples e acompanhamento de doenças crônicas.

1.4.12. A prestação de serviço deve ser prestada pelo profissional devidamente habilitado e prestador de serviço da empresa contratada. Sendo que a substituição só poderá ocorrer com a devida comunicação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, à Coordenação da Unidade e ao Secretário Municipal de Saúde Pública.

1.4.14. Os serviços de plantonista, ATENDIMENTO HOSPITALAR, será executado no Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa (UBS 24 horas), de acordo com o cronograma e escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, em plantões de até 12 horas, em dias semanais, finais de semana e feriados.

1.4.15. A prestação de serviço deve ser prestada pelo profissional devidamente habilitado e

prestador de serviço da empresa credenciada. E qualquer alteração no quadro funcional da empresa credenciada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

1.4.16. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob pena de sanções impostas pela Lei nº 14.133/2021.

1.4.18. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

1.4.19. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata.

1.4.20. Prestar serviços nas Unidades Municipais de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas, ambulatoriais, urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos do paciente.

1.4.21. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não comunicada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

1.4.22. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

1.4.23. Responsável pela CONTRATADA deverá participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.

1.4.24. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

1.4.26. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles.

1.4.27. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário.

1.4.28. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS e UBS 24 horas.

1.4.29. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde.

1.5. ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA E VAGA ZERO

1.5.1. Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da SESAUP e/ou chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos ambulatoriais, Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.

1.5.2. Realizar atendimento integral através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, atender a demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os

procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários de forma legível dos pacientes atendidos.

1.5.3. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.

1.5.4. Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas, regras, diretrizes e protocolos determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem as Unidades Municipais de Saúde e outros Serviços da Rede de Urgência e Emergência.

1.5.5. Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos assistenciais e administrativos vigentes.

1.5.6. Profissional médico em sobre aviso deverá acompanhar pacientes críticos que está em risco de morte ou sofrimento intenso em transferências entre Unidades de Saúde, fora do município.

1.5.7. Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas Unidades de Atendimento.

1.5.8. Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento.

1.5.9. Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho.

1.5.10. Utilizar prontuário eletrônico (quando houver) implantado pela SESAUP e ser proativo ao serviço.

1.5.11. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

1.5.12. Emitir declaração de óbito.

1.6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.6.1 O edital de credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de saúde e a qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado pelos meios de comunicação conforme a Lei determina, o Fundo Municipal de Saúde pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

1.6.2 O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n° 14.133. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.6.1.1 Por se tratar de serviço a ser prestado de forma continuada sua duração pode ser prorrogada ou acrescida, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

Ao fim de cada seis meses o saldo inicial volta a vigorar, conforme a legislação.

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.6.1.2. O CONTRATADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.
1.6.2. A minuta do contrato, ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.6.3. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a credenciada, conforme este Termo de Referência.
1.6.5. Os contratos serão firmados conforme a disponibilidade de vagas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública, após a convocação da empresa contratada para assinatura de contrato.
1.6.6. As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a empresa contratada, conforme este Termo de Referência.
1.6.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.
1.6.8. A revogação, encerramento ou suspensão do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.
1.6.9. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.
1.6.10. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.
1.6.11. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6.12. Poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:
a) em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;
b) em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários; (Neste caso a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. E dependendo da gravidade da conduta

mencionada, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

d) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

e) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.

2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre da essencialidade dos serviços médicos de atenção básica e da necessidade de garantir o acesso contínuo e adequado da população aos serviços de saúde pública, em conformidade com os princípios do SUS. Trata-se de atividade ininterrupta e de grande impacto social, cuja falha ou interrupção pode comprometer a integridade física e a vida dos usuários.

2.2. Diante da natureza do objeto, optou-se pelo **credenciamento como procedimento auxiliar**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,** permitindo contratações paralelas e não excludentes, desde que observadas condições padronizadas previamente estabelecidas. O credenciamento será realizado sob o regime de **fluxo contínuo**, possibilitando a adesão de interessados durante toda a vigência do edital, com análise documental e homologação de propostas conforme os prazos regulamentares.

2.3. Contudo, **a efetiva contratação inicial será limitada a 04 (quatro) prestadores,** obedecida a **ordem cronológica de protocolo da documentação completa,** como forma de garantir **viabilidade operacional, eficiência na gestão contratual e controle orçamentário da despesa pública**. A limitação inicial se justifica pela capacidade instalada da rede municipal de saúde e pelo planejamento da Secretaria Municipal de Saúde Pública, que identificou que, neste primeiro momento, **quatro profissionais ou empresas são suficientes para atender à demanda projetada** de forma satisfatória, garantindo cobertura integral nos turnos e unidades.

2.4. Além disso, a escolha pela contratação inicial de apenas quatro (04) médicos, entre os credenciados, decorre de uma decisão estratégica da Administração, pautada na qualidade da assistência prestada à população, na necessidade de garantir a continuidade do cuidado médico e na redução da rotatividade de profissionais, fatores essenciais para o fortalecimento do vínculo entre paciente e profissional e para o aprimoramento dos serviços públicos de saúde.

2.5. Considerando a natureza sensível e permanente dos serviços de saúde, a rotatividade excessiva de médicos pode comprometer o acompanhamento dos pacientes, gerar descontinuidade nos tratamentos e prejudicar os indicadores de desempenho da atenção básica e especializada. Ao limitar inicialmente o número de contratados, a Administração busca estabilizar a equipe médica, permitindo uma avaliação mais eficaz da adaptação, desempenho e integração dos profissionais ao sistema de saúde municipal.

2.6. Essa medida também possibilita uma melhor gestão dos recursos humanos, com acompanhamento mais próximo dos resultados, maior controle sobre os contratos ativos e garantia de um padrão de qualidade na prestação dos serviços, antes de qualquer ampliação posterior, que será feita com base na real necessidade e no desempenho observado.

2.7. A Administração reforça, portanto, que a convocação subsequente dos demais credenciados ocorrerá progressivamente, de forma planejada, conforme o aumento da demanda e disponibilidade orçamentária, respeitando rigorosamente a ordem de credenciamento e os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.8. Os demais credenciados que preencherem os requisitos do edital **passarão a compor um banco de prestadores habilitados (cadastro reserva).** Estes poderão ser convocados **progressivamente, conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária e financeira,** respeitada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento. Essa estratégia confere **flexibilidade e agilidade na resposta às demandas futuras,** seja por ampliação de serviços, substituições, aumento da demanda populacional ou situações emergenciais.

2.9. A assinatura do termo de credenciamento, portanto, **não garante a contratação imediata,** sendo está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração. Tal medida evita contratações desnecessárias, resguardando o interesse público e promovendo economicidade.

2.10. Em síntese, a contratação por meio de **credenciamento com inexigibilidade de licitação,** com limitação inicial de contratados e formação de cadastro de reserva, demonstra-se **tecnicamente justificada e vantajosa à Administração,** permitindo o equilíbrio entre a previsibilidade da prestação de serviços e a flexibilidade para ampliação da rede conforme evolução da demanda, tudo em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

2.11. O modelo de credenciamento utilizado está em conformidade com o Acórdão nº 533/2022 – TCU Plenário, que reconhece expressamente a legitimidade de uso do credenciamento como instrumento de contratação—inclusive com limitação inicial de número de credenciados e formação de cadastro reserva—desde que sejam previstos critérios objetivos e impessoais para distribuição da contratação, desde que com transparência, publicidade e respeito à ordem cronológica, reconhecendo que tais mecanismos podem representar solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, em consonância com os art. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

Link da publicação: https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.148-20-07-26.pdf
Página:33
Item:192

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução adotada é a realização do Processo de Credenciamento por inexigibilidade em que serão contratados, no âmbito do Município de Alcinópolis - MS, interessados na prestação de serviços contínuos médicos de clínico geral, tendo em vista a necessidade e o interesse público para prestação dos serviços médicos pautada na qualidade da assistência prestada à população, na necessidade de garantir a continuidade do cuidado médico e na redução da rotatividade de profissionais, fatores, esses, essenciais para o fortalecimento do

vínculo entre paciente e profissional e para o aprimoramento dos serviços públicos de saúde.

A solução adotada pela Administração Municipal consiste na implementação de um **Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação**, visando à contratação de pessoas jurídicas para a prestação **contínua e ininterrupta de serviços médicos de Clínica Geral**.

O objetivo central é assegurar a cobertura assistencial plena na Unidade Básica de Saúde (UBS) e na UBS 24 Horas (Hospital Municipal), pautando-se nos princípios da eficiência, segurança assistencial e na busca pela excelência no atendimento à população urbana e rural.

A estrutura da solução compreende os seguintes eixos fundamentais:

a) Modelo de Contratação: Utilização do Credenciamento como procedimento auxiliar (Art. 78, I e Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), permitindo a habilitação de múltiplos interessados em condições padronizadas e isonômicas, sob o regime de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV) dada a inviabilidade de competição excludente.

b) Dinâmica de Fluxo Contínuo: O edital permanecerá aberto para adesão de novos profissionais, garantindo agilidade na recomposição da rede e na resposta a sazonalidades ou urgências.

c) Estratégia de Estabilização e Qualidade: A contratação inicial será limitada a 04 (quatro) prestadores, selecionados por ordem cronológica de protocolo da documentação completa. Esta limitação é uma decisão estratégica para reduzir a rotatividade profissional, fortalecer o vínculo médico-paciente e permitir uma fiscalização rigorosa do padrão de qualidade assistencial antes de eventuais ampliações, além de outras particularidades já expostas.

d) Gestão de Escalas e Demandas: Os serviços serão executados conforme escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, abrangendo atendimentos ambulatoriais, plantões presenciais 24h, sobreavisos e transporte crítico via Vaga Zero.

e) Cadastro de Reserva: Os demais habilitados comporão um banco de prestadores para convocações progressivas, conforme o aumento da demanda ou necessidade de substituições imediatas, ou disponibilidade orçamentária, assegurando que o município nunca fique desassistido.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, pois se trata de prestação de serviços médicos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá necessidade de vedação.

Da exigência de amostra

4.4 Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
4.5 Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

Subcontratação
4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Entrega
5.1. O Sobreaviso será cumprido em casa e o Transporte de pacientes em estado crítico por UTI Móvel será feito por meio de regulação em vaga zero, para destino determinado via regulação.
5.2. Sendo que a execução de Prestação de serviços médicos de Clínica Geral na UBS com plantões de 04 (quatro) horas diárias (07h00 às 11h00 ou 13h00 às 17h00) de segunda a sexta feira (exceto, sábados, domingos e feriados), sendo trabalhados **aproximadamente 22 dias/mês.**
5.3. Prestação de serviços de Prestação de serviços de **Plantão Presencial** em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, **estimados em 22 plantões mensais de 12 (doze) horas**;
5.4. Prestação de serviços de **Plantão Presencial – Sábado, Domingo e Feriado** – em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, **estimados em 08 oito plantões mensais de 12 (doze) horas;**
5.5. Prestação de serviços de Plantão de Alerta (SOBREAVISO), em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, **estimados em 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas).**
5.6. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) Unidade Básica de Saúde, para cumprimento dos atendimentos diários, situada na Avenida Darlindo José Carneiro, 1211, Centro, Alcinópolis MS;
b) Unidade Básica de Saúde 24 Horas (Hospital Averaldo Fernandes Barbosa), para cumprimento dos plantões presenciais, situada na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 947, Centro, Alcinópolis MS;

Garantia, manutenção e assistência técnica
5.4. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
6.9. Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;
6.10. A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
6.11. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
6.12. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
6.13.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
6.13.2. **Definitivamente**, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
6.13.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

6.13.7. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6.13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

7. PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação, para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em

que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

Forma de pagamento
7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação adotada, não se trata da escolha de um fornecedor específico, mas da habilitação (credenciamento) de todos os interessados que atenderem aos critérios técnicos e documentais previamente definidos em edital, conforme previsto no modelo de credenciamento com fluxo contínuo, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversos profissionais e empresas com potencial interesse e capacidade técnica para prestar os serviços médicos de atenção básica. Contudo, por se tratar de objeto com inviabilidade de competição direta, dada a possibilidade de prestação simultânea e não exclusiva, a contratação será viabilizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas de habilitação e execução.
8.3. Portanto, não há um único fornecedor escolhido, mas sim a formação de um banco de prestadores credenciados (cadastro reserva), a partir do qual serão formalizados os contratos conforme a ordem cronológica de protocolo e a necessidade da Administração.
Inicialmente, serão contratados os 04 (quatro) primeiros credenciados, conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, considerando data e horário de recebimento junto ao setor responsável.
8.4. Quando houver necessidade de ampliação dos serviços, a Administração convocará os próximos credenciados para assinatura de CONTRATO, seguindo rigorosamente a ordem de protocolo da documentação e observando os princípios da conveniência administrativa, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

Exigências de habilitação:

Apresentar documento de consulta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, para verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

✓ Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
(https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces)

✓ A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

✓ Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

✓ A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

✓ O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

✓ Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, bem como a Comissão de reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

✓ No caso de inabilitação, haverá nova verificação, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Habilitação jurídica:

PESSOA FÍSICA

a) Cédula de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Comprovante de endereço;

PESSOA JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

d) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

PESSOA FÍSICA

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

PESSOA JURÍDICA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

h) Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua expedição.

Qualificação Econômico-Financeira:

PESSOA FÍSICA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

PESSOA JURÍDICA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Justifica-se a exigência da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou entidade interessada no credenciamento, encontra respaldo no princípio da segurança jurídica e na necessidade de verificação da idoneidade econômico-financeira do credenciado.

A prestação de serviços clínicos gerais em caráter contínuo exige que os profissionais ou empresas estejam em plena capacidade técnica e financeira para garantir a regularidade da execução contratual, sem interrupções ou riscos à continuidade dos serviços de saúde ofertados à população. Assim, torna-se essencial à Administração Pública verificar se a pessoa jurídica interessada não se encontra em processo de falência ou recuperação judicial, o que poderia comprometer sua aptidão para assumir obrigações contratuais de natureza continuada.

Nesse sentido, a certidão:

- Permite à Administração aferir a situação jurídica da empresa perante o Judiciário;
- Garante que o credenciado possui condições legais e estruturais para a execução do objeto;
- Atua como instrumento de prevenção de riscos contratuais, especialmente em áreas sensíveis como a saúde pública;
- Assegura o interesse público primário, ao evitar contratações com fornecedores em situação de insolvência.

Ressalte-se que tal exigência não tem caráter restritivo, mas sim preventivo, e deve ser aplicada a todos os interessados em igualdade de condições, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência.

Portanto, justifica-se plenamente a exigência da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, como requisito de habilitação no processo de credenciamento de serviços contínuos de médico clínico geral, com o objetivo de garantir a legalidade, segurança e continuidade dos serviços prestados à população.

Qualificação Técnica:

PESSOA FÍSICA

a) Comprovante de inscrição ou certificado Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Diploma de conclusão de curso de medicina;

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
e) **Comprovante de residência** do profissional;
f) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados ou **Declaração de Disponibilidade e Compromisso de Prestação dos Serviços**, assinada pelo representante legal da empresa e pelo respectivo profissional, mediante a qual o profissional declare estar ciente e de acordo com sua indicação e possuir disponibilidade para prestar os serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a integrá-los durante a execução contratual, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

PESSOA JURÍDICA

a) Comprovante de inscrição ou certificado Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;
b) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, através da apresentação dos seguintes documentos:

I) se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da carteira da de trabalho e Previdência Social.
II) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.
III) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.
IV) Se contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido;

Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

I) Comprovante de inscrição ou certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

II) Diploma de conclusão de curso de medicina;

III) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

IV) Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

V) **Comprovante de residência** do profissional;

VI) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da

apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

VII) Comprovante de residência do profissional;

8.18. Documentações complementares:

8.18.1 Declaração Unificada

8.18.2. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme modelo (ANEXO VII).

8.18.3. Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, que deverão ser apresentados juntamente no envelope.

8.19. Do Credenciamento, da Contratação e do Cadastro Reserva

Do Credenciamento

8.19.1. O edital terá fluxo contínuo, permitindo que os interessados apresentem, a qualquer tempo durante a vigência do edital, a documentação exigida para fins de credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

8.19.2. Após o protocolo da documentação completa, a Comissão de Licitação terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez, para análise quanto ao cumprimento das exigências do edital.

O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

O recurso de que trata será dirigido, por meio eletrônico a ser informado no edital, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.

O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação.

8.19.3. Atendido integralmente o disposto do edital, a proposta será submetida à autoridade competente para fins de homologação do credenciamento

8.19.4. Os proponentes que tiverem seus pedidos deferidos deverão assinar o respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação oficial, sob pena de decadência do direito à formalização.

8.19.5. Todos os profissionais ou empresas que tenham o credenciamento formalizado passarão a compor um banco de prestadores habilitados (cadastro reserva), conforme as

condições padronizadas previstas no edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da Contratação

8.20.1. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não assegura direito à contratação imediata. A efetiva contratação dependerá da demanda da Administração Pública Municipal e da disponibilidade orçamentária e financeira.

8.20.2. Inicialmente, serão contratados os 04 (quatro) primeiros credenciados, conforme a ordem cronológica de protocolo da documentação completa, considerando data e horário de recebimento junto ao setor responsável.

8.20.3. A convocação, para assinatura de **CONTRATO**, dos demais credenciados integrantes do cadastro reserva poderá ocorrer progressivamente, conforme a necessidade da Administração e a existência de recursos financeiros, respeitada sempre a ordem cronológica de credenciamento.

8.20.4. Quando houver necessidade de ampliação dos serviços, a Administração convocará os próximos credenciados para assinatura de **CONTRATO**, seguindo rigorosamente a ordem de protocolo da documentação e observando os princípios da conveniência administrativa, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

8.20.5. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para formalizar o respectivo **CONTRATO** com o prestador credenciado. O não comparecimento para assinatura dentro desse prazo implicará a perda do direito à contratação naquela convocação, sendo convocado o próximo da lista.

8.20.6. Os contratos serão firmados conforme a disponibilidade de vagas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Do Cadastro de Reserva

8.30.1. Os credenciados incluídos no cadastro de reserva poderão ser convocados para assinatura de **CONTRATO** de acordo com a conveniência da Administração.

8.30.2. O credenciamento permite à Administração formar um banco de prestadores aptos, sem que isso gere obrigação de contratação. A convocação ocorrerá conforme necessidade e ordem de credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.378.021,00 (**um milhão, trezentos e setenta e oito mil e vinte e um reais**)**, conforme custos unitários apostos no tópico 1.2 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

02 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS
2.076 Manutenção da Unidade Básica de Saúde - UBS
3.3.90.00.00 Aplicações Direta
Ficha 129
Ficha 130
Ficha 131
02 FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS
2.080 Mant./hospital mun. Da Média e Alta Complex. Amb e Hospitalar
3.3.90.00.00 Aplicações Direta
Ficha 288
Ficha 264
Ficha 156

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

11.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo.

Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.12 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

11.13 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS.

11.14 Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

11.15 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

11.16 Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.527, de 18 de novembro de 2011.

11.17 Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.3 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

12.5 Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garanti a, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.

12.19 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

12.20 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade, e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a contratante integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

12.21 Manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução do objeto contratado, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da contratante e o representante por ela designado para supervisionar a execução dos serviços, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante.

12.22 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.23 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Alcinópolis.

12.24 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis - MS.

12.25 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

12.26 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal.

12.27 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

12.28 Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SESAUP na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante.

12.29 Cumprir rigorosamente com o código de ética da profissão.

12.30 Quando do atendimento aos pacientes, deverá ser utilizado apenas materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

12.31 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

12.32 É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos.

12.33 O contratado responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado.

12.34 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

12.35 Substituir, em até 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da contratante, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

12.36 Exigir de seus colaboradores a expedição de prescrição médica e receituários com letras legíveis e de fácil entendimento pelos pacientes e profissionais de farmácia.

12.37 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante.

12.38 Não transferir ou ceder a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da contratante, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

12.39 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde Pública da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato.

12.40 Formalizar pedido de cancelamento do contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, comprovando e justificando seu pedido.

12.41 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

12.42 Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a contratada informar a Secretaria Municipal de Saúde Pública, imediata e formalmente, caso ocorra, a

impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos.

12.43 Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

12.44 Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

12.45 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.46 Garantir a presença de profissional habilitado durante os períodos designados;

12.47 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.48 Comunicar formalmente a contratante, antecipadamente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos em caso de rescisão voluntária.

12.49 Contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM, responsabilizando-se pela execução dos serviços médicos de Clínica Geral e Plantões Presenciais, conforme escalas e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.50 Compete à contratada realizar prestação de serviços médicos de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde – UBS, mediante plantões de 04 (quatro) horas diárias, no período das 07h00 às 11h00 ou das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, compreendendo aproximadamente 22 (vinte e dois) dias por mês.

12.51 A contratada deverá executar serviços de Plantão Presencial em pronto atendimento, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 22 (vinte e dois) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.

12.52 Também deverá prestar serviços de Plantão Presencial aos sábados, domingos e feriados, em escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estimados em 08 (oito) plantões mensais de 12 (doze) horas, com atendimentos realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS 24 Horas do município.

12.53 O sobreaviso poderá ser acionado para atendimentos nas unidades de saúde municipais, sempre que necessário, visando garantir a continuidade da assistência médica e a cobertura das demandas emergenciais, devendo a contratada assegurar disponibilidade e pronto atendimento quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.54 A contratada deverá garantir o transporte de pacientes em estado crítico por meio de UTI Móvel, **a ser fornecido pelo contratante**, quando necessário, observando os procedimentos de regulação em vaga zero e o destino definido pela Central de Regulação competente.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e mediante pedido formal do contratado, os preços iniciais
13.2 serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice inflacionário, notadamente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Os eventuais pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5 No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.10 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.11 O pleito deve acompanhar planilha de composição de custos, acompanhada de Notas Fiscais ou outros documentos probos capazes de demonstrar, com clareza, a variação dos custos e o consequente desequilíbrio da avença;

13.12 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.13 O reequilíbrio econômico dependerá de autorização prévia do Conselho Municipal de Saúde.

14. DA REPACTUAÇÃO:

14.1. Não se aplica

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;

c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;

e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

16 3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.1 ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo a seguir:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelos servidores abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Nicele Furtado de Freitas
Coordenadora UBS

Roger de Aguiar Gemelli
Farmacêutico Biomédico
SESAUP

Juciléia Gomes Aquino
Administrativo

Fabíola Nogueira Gomes
Coordenadora UBS 24 horas

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal Interino de Saúde e Higiene Pública
Portaria n° 008/2026

Alcinópolis-MS, 23 de julho de 2026.